SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Novembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO IV | Nº 0608

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 078/2012, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de engenharia na drenagem de vias urbanas, no município de Água Azul do Norte.HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 09:h00min do dia 10/12/2012, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 27/11/2012, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Palmópolis, s/nº, Centro.

Água Azul do Norte/PA, 26 de Novembro de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO.
Presidente

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:DEFF422D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, através da Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2012, cujo Edital assim se resume: OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas para atendimento da agricultura familiar do município de Água Azul do Norte. HABILITAÇÃO DAS LICITANTES E ABERTURA DAS PROPOSTAS: ás 09:h00min do dia 05/12/2012, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas dos interessados. EDITAL E INFORMAÇÕES: Encontra-se a disposição dos interessados a partir do dia 27/11/2012, no período das 08h00min às 14h00min, na Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, localizada à Rua Palmópolis, s/nº, Centro.

Água Azul do Norte/PA, 26 de Novembro de 2012.

CLEUDENICE B. DE MACEDO.
Pregoeira

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:8B48F58D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 378/2012

LEI MUNICIPAL Nº 378/2012. Dom Eliseu, 16 de novembro de 2012.

"Dispõe sobre a alienação, por doação de um terreno do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências".

JOAQUIM NOGUEIRA NETO, Prefeito Municipal de Dom Eliseu, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar por doação, um terreno urbano, integrante do Patrimônio Público Municipal a EMATER PARÁ – Empresa de Assistência Técnica e Extenção Rural, inscrita no CNPJ: 05.402.797/0001-77.

Artigo 2° - O referido terreno está localizado na Rua Santa Clara, no Bairro Esplanada, estando assim caracterizada a doação:

I – EMATER PARÁ - Empresa de Assistência Técnica e Extenção Rural: sendo: 01-Lote 04, localizado na Quadra 19 "A" com área de 588,69m2, Perímetro 112,47m2, tendo as seguintes dimensões: Frente 13,60m com a Rua Santa Clara; Lateral Direita 42,45m com os lotes 04 "B". Lateral esquerda 41,99m com o lote 03 e Fundos 14,43m com os lotes n.º 05 e 06; e 02- Lote nº 03 "B",localizado na Quadra 19 "A", com área de 251,42m2, Perímetro 95,98m, tendo as seguintes dimensões: Frente 6,40m com a rua Santa Clara; Lateral Direita 41,99m, com o lote nº 04; Lateral esquerda 42,02m, com o lote nº 03 "A" e Fundo 5,57m com o lote nº 06.

Artigo 3° - O terreno a ser doado, destina-se a construção da sede local da EMATER PARÁ- Empresa de Assistência Técnica e Extenção Rural, sendo que os lotes descritos acima confrontam entre si e estão em processo de unificação de matrícula no Cartório de Registros de Imóveis de Dom Eliseu.

Parágrafo único - O terreno não pode ser utilizado para outra finalidade, sob pena de reversão da área ao Patrimônio Público Municipal.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu – PA, 16 de novembro de 2012.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:175ACD5B

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICADORA - LEI MUNICIPAL 375/2012

Lei Municipal nº. 375/2012, Dom Eliseu, em 31 de agosto de 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NOS VENCIMENTOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE DOM ELISEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera os VENCIMENTOS do Prefeito para o valor de R$17.000,00(dezessete mil Reais) e Vice-Prefeito de Dom Eliseu/PA; para o valor de R$ 8.500,00(oito mil e quinhentos Reais).

Art. 2° - Os VENCIMENTOS dos Secretários Municipais de Dom Eliseu/PA; ocorrerão de acordo com o estabelecido pela Lei Municipal nº 303 de 22 de janeiro de 2009 e, em conformidade com a Resolução Legislativa nº 003 de 25 de junho de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes da alteração correrão por conta da dotação orçamentária do Municipio de Dom Eliseu/PA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, em 31 de agosto de 2012.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu.

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:FC88C1B1

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICADORA - LEI MUNICIPAL 376/2012

LEI MUNICIPAL DE Nº 376/2012, DOM ELISEU 23 DE OUTUBRO DE 2012

"Autoriza o Chefe do Executivo a tomar providências com relação aos Funcionamentos das Farmácias e Drogarias no Município de Dom Eliseu – PA".

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU - PA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as Farmácias e Drogarias licenciadas no Município de Dom Eliseu - PA.

§ 1º- O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias, nos dias úteis, de segunda feira a sábado, será das 8 horas às 20 horas. Nos Domingos e Feriados será de 8 horas às 22 horas.

§ 2º- O Estabelecimento que estiver na escala do Plantão funcionará de segunda feira a domingo das 8 horas às 22 horas. A escala de revezamento será feita pela associação Comercial e Industrial do Município de Dom Eliseu - PA e com a anuência dos proprietários dos referidos estabelecimentos.

§ 3º- As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverá indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido o funcionamento de uma Farmácia ou Drogaria por plantão.

§ 4º - A não obediência à continuidade do revezamento e plantão previsto no § 1º dessa lei penalizará o infrator, com uma multa de 1000 UFIR, sendo primário, e 5000 UFIR caso seja reincidente. Valor esse a ser recolhido pelo Município.

Art. 2º- Caberá aos Proprietários dos estabelecimentos confeccionar placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ficar afixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

Art. 3º- Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 4°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2012.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:19381F66

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2012 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2012

OBJETO: 25 diárias do fretamento por dia letivo de transporte escolar fluvial para transporte de alunos da Educação Básica no trecho ITEM 05 – Comunidade de Muira para Escola Municipal de Ensino Fundamental Bacaba Arapari. VALOR: R$-1.050,00. RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 03.09.2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre – CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: Cleomar Quaresma de Brito, CPF (MF) nº 629.751.372-49.
Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:89A5A185

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011 REF. AO CONTRATO Nº 276/2011

OBJETO: Aquisição de materiais de construção civil para conclusão da construção (direta) em alvenária da Escola Municipal de Ensino Fundamental da Comunidade de Piracaba, zona rural deste município. VALOR: R$-1.994,60 RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 03.09.2012 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso I, Alínea "b". CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre – CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: Alternativa Materiais de Construção Ltda, CNPJ (MF) nº 02.916.519/0001-40.
Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:DE924F71

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2011 REF. AO CONTRATO Nº 364/2011

OBJETO: Aquisição de materiais de construção civil para conclusão da construção (direta) em alvenária da Escola Municipal de Ensino Fundamental da Comunidade de Vai Quem Quer, zona rural deste município. VALOR: R$-3.493,60 RECURSO: FUNDEB. DATA DA ASSINATURA: 01.10.2012 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inciso I, Alínea "b". CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre – CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: Arinos Carreteiro & Cia Ltda, CNPJ (MF) nº 04.548.343/0001-46.
Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:741D98D1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 292/2012 REF. AO PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2012

OBJETO: Aquisição de materiais farmacológicos para serem utilizados no ambulatório do HMMA, USF, Centros e Postos de Saúde deste município. VALOR: R$-500,00. RECURSO: FARMÁCIA BÁSICA. DATA DA ASSINATURA: 25.10.2012. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: D.C.S. Vasconcelos, CNPJ nº 01.009.452/0001-05.
Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:F6F49006

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 327/2012 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2012

OBJETO: Aquisição de fardamento para serem distribuídos gratuitamente aos alunos das Unidades de Educação Infantil. VALOR: R$-10.054,00. RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 29.10.2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre – CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: Rute Helena Carvalho Melo, CNPJ (MF) nº 15.289.119/0001-01.
Monte Alegre-PA, 20 de novembro de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8C891450

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 305/2012 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2012

OBJETO: Aquisição de gás engarrafado e oxigênio medicinal para serem utilizados no Hospital Municipal de Monte Alegre. VALOR: R$-9.070,00. RECURSO: mac-aih.. DATA DA ASSINATURA: 12.11.2012. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 11.401.857/0001-30. CONTRATADO: Kelma N. P. Souza, CNPJ nº 02.335.218/0001-22.
Monte Alegre-PA, 26 de novembro de 2012.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:420E5E55

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2012 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2012

OBJETO: Aquisição de pneus, camara de ar e protetor para reposição nos veículos que transportam alunos do ensino fundamental deste município. VALOR: R$-5.430,40. RECURSO: QSE. DATA DA ASSINATURA: 28.09.2012. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monte Alegre – CNPJ: 04.838.496/0001-28. CONTRATADO: Aderaldo Pneus Ltda, CNPJ nº 11.959.320/0001-90.
Monte Alegre-PA, 26 de outubro de 2012.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E29FE87F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO S/N° PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

DECISÃO

O Servidor LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, em 26.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível superior (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.

O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:55E85F2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 280.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1029.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): BIANCA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA

DECISÃO

A Servidora BIANCA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora BIANCA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:067D7C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 281.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1030.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): JULIANA GOMES REIS

DECISÃO

A Servidora JULIANA GOMES REIS, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora JULIANA GOMES REIS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).

Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:F5903C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0282.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1031.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARIA MORAES DA SILVA

DECISÃO

A Servidora MARIA MORAES DA SILVA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIA MORAES DA SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:DBE825BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0284.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): JOACE DA SILVA LIMA

DECISÃO

O Servidor JOACE DA SILVA LIMA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor JOACE DA SILVA LIMA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:AC2814A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0285.2011.19-07 PROTOCOLO S/N°
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): GLECI DA SILVA BRAGA

DECISÃO

A Servidora GLECI DA SILVA BRAGA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora GLECI DA SILVA BRAGA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:50123896

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0286.2011.19-07 PROTOCOLO S/N°
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): ANDREÇA DA CRUZ SILVA

DECISÃO

A Servidora ANDREÇA DA CRUZ SILVA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ANDREÇA DA CRUZ SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:4F9C5842

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0287.2011.19-07 PROTOCOLO S/N°
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): SUÊDE MARIA DA CRUZ

DECISÃO

A Servidora SUÊDE MARIA DA CRUZ, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.

É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora SUÊDE MARIA DA CRUZ, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:0DAB3150

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0288.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): DINALVA DE OLIVEIRA ZEN

DECISÃO

A Servidora DINALVA DE OLIVEIRA ZEN, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora DINALVA DE OLIVEIRA ZEN, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C5C3F49E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0289.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): RONEY DA CRUZ SILVA

DECISÃO

O Servidor RONEY DA CRUZ SILVA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo*

esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor RONEY DA CRUZ SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2BFB63EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0290.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): SILVANIA LIMA RODRIGUES

DECISÃO

A Servidora SILVANIA LIMA RODRIGUES, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora SILVANIA LIMA RODRIGUES, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:534A5D36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 0291.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1035.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARIA DALVA MONTEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Servidora MARIA DALVA MONTEIRO DA SILVA, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a

habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIA DALVA MONTEIRO DA SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:0EEF302E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 292.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1036.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): DAIANI ASSIS SANTOS

DECISÃO

A Servidora DAIANI ASSIS SANTOS, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora DAIANI ASSIS DOS SANTOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:D5C4F1B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0293.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1037.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO

A Servidora MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%,

a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:97A43D6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0294.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1038.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): LUCIANA GAMA DOS SANTOS

DECISÃO

A Servidora LUCIANA GAMA DOS SANTOS, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora LUCIANA GAMA DOS SANTOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:761B1F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 295.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1039.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): TEREZA DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS

DECISÃO

A Servidora TEREZA DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora TEREZA DE CÁSSIA TEIXEIRA SANTOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:171F880A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0296.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1040.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARILENE NEVES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Servidora MARILENE NEVES DE OLIVEIRA, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARILENE NEVES DE OLIVEIRA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FDCC0885

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0298.2011.19-07 PROTOCOLO Nº 1042.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARA DIANNE DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Servidora MARA DIANNE DE OLIVEIRA em 21.07.2011 protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer **não** atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade **não** foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **improcedente** o pedido de progressão da Servidora MARA DIANNE DE OLIVEIRA, por falta de autenticidade no título apresentado, na forma Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).

Nova Ipixuna PA, 18.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:8C862B66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0299.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1048.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): NEUSA OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

A Servidora NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.

A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível superior (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora NEUSA DE OLIVEIRA SANTOS, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 09.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:1CE16C0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0300.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ROSALINA DE PAULO MESQUITA

DECISÃO

A Servidora ROSALINA DE PAULO MESQUITA, em 20.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 25.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ROSALINA DE PAULO MESQUITA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C8562DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 301.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ELISABETE DALFEITH

DECISÃO

A Servidora ELISABETE DALFEITH, em 21.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo*

esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ELISABETE DALFEITH, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:EA982A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0302.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1049.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): FILOMENA ROSA SOARES NETA

DECISÃO

A Servidora FILOMENA ROSA SOARES NETA, em 04.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 08.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível superior (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora FILOMENA ROSA SOARES NETA, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:5231926B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0305.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ILZETE RIBEIRO AMARAL

DECISÃO

A Servidora ILZETE RIBEIRO AMARAL, em 25.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.

Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ILZETE RIBEIRO AMARAL, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FAC2514E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 306.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): RENATA PINTO MAGALHÃES

DECISÃO

A Servidora RENATA PINTO MAGALHÃES, em 25.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora RENATA PINTO MAGALHÃES, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:E1FEF79A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0307.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): IARA DALFEITH

DECISÃO

A Servidora IARA DALFEITH, em 25.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora IARA DALFEITH, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).

Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:48E7DC32

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO Nº 308.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): RUBENILDES RODRIGUES SOUZA CASTRO

DECISÃO

A Servidora RUBENILDES RODRIGUES SOUZA CASTRO, em 22.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 26.07.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora RUBENILDES RODRIGUES SOUZA CASTRO, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 12.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:A522038F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0309.2011.19-07 PROTOCOLO Nº 1076.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): GENI DE PAULO CRIZOSTOMO

DECISÃO

A Servidora GENI DE PAULO CRIZOSTOMO, em 25.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 08.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora GENI DE PAULO CRIZOSTOMO, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:929EB73E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0313.2011.19-07 PROTOCOLO N° 1101.2011 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): NAIR CARDOSO DOS SANTOS

DECISÃO

A Servidora NAIR CARDOSO DOS SANTOS, em 26.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora NAIR CARDOSO DOS SANTOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FA229944

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0314.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): JOÃO ALBERTO FERNANDES SARAIVA

DECISÃO

O Servidor JOÃO ALBERTO FERNANDES SARAIVA, em 27.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor JOÃO ALBERTO FERNANDES SARAIVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:A1F3CED4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0318.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ANTONIO NILSON PAZ

DECISÃO

O Servidor ANTONIO NILSON PAZ, em 28.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).

Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor ANTONIO NILSON PAZ, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:46FF4916

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0319.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): DAVI RODRIGUES DE SOUSA

DECISÃO

O Servidor DAVI RODRIGUES DE SOUSA, em 01.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 05.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor DAVI RODRIGUES DE SOUSA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:B92B9D2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0320.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): AURITA PASSOS DOS SANTOS FRANCO

DECISÃO

A Servidora AURITA PASSOS DOS SANTOS FRANCO, em 26.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração*

mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora AURITA PASSOS DOS SANTOS FRANCO, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2D345A3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0321.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): SUELI SANTOS ROCHA

DECISÃO

A Servidora SUELI SANTOS ROCHA, em 27.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora SUELI SANTOS ROCHA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:3FD66C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0321.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): JAKSON DOUGLAS SANTANA SANTOS

DECISÃO

O Servidor JAKSON DOUGLAS SANTANA SANTOS, em 28.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação*.
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do

Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor JAKSON DOUGLAS SANTANA SANTOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:B280AEB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0322.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): LUCIENE BARBOSA DA SILVA

DECISÃO

A Servidora LUCIENE BARBOSA DA SILVA, em 28.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora LUCIENE BARBOSA DA SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:60D83FC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0323.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ELMA OLIVEIRA PEREIRA RAMOS

DECISÃO

A Servidora ELMA OLIVEIRA PEREIRA RAMOS em 28.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer **não** atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade **não** foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **improcedente** o pedido de progressão da Servidora ELMA OLIVEIRA PEREIRA RAMOS, por falta de autenticidade no título apresentado, na forma Lei Municipal n° 565/2011.

Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).

Nova Ipixuna PA, 18.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2156A04B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0324.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): DARCY CRUZ VIEIRA DA SILVA

DECISÃO

O Servidor DARCY CRUZ VIEIRA DA SILVA, em 01.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 05.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor DARCY CRUZ VIEIRA DA SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:9FCCCFB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0325.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): DILMA QUARESMA COSME

DECISÃO

A Servidora DILMA QUARESMA COSME, em 27.07.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 01.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora DILMA QUARESMA COSME, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:E0569AA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0326.2011.19-07 PROTOCOLO S/N°
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): JOZIANE AVELINO RIBEIRO

DECISÃO

A Servidora JOZIANE AVELINO RIBEIRO, em 01.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 05.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora JOZIANE AVELINO RIBEIRO, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:BF00D141

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0327.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): DALVINA LIMA DE SOUSA

DECISÃO

A Servidora DALVINA LIMA DE SOUSA, em 01.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 05.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora DALVINA LIMA DE SOUSA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:629109A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0330.2011.19-07 PROTOCOLO S/N°
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): ROMILDA DE LIMA SILVA

DECISÃO

A Servidora ROMILDA DE LIMA SILVA, em 04.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 08.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.

É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ROMILDA DE LIMA SILVA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:CCD74F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0331.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): CLEDINA MARIA DE SOUZA

DECISÃO

A Servidora CLEDINA MARIA DE SOUZA, em 05.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora CLEDINA MARIA DE SOUZA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:C4064C2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0334.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): AUCILENE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

A Servidora AUCILENE OLIVEIRA SANTOS, em 04.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 08.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo*

esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora AUCILENE OLIVEIRA SANTOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FE02B578

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0337.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): LUCYCLÉIA DA SILVA GOMES

DECISÃO

A Servidora LUCYCLÉIA DA SILVA GOMES, em 04.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora LUCYCLÉIA DA SILVA GOMES, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:7021A620

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0338.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ELIEDE NERES SOUSA

DECISÃO

A Servidora ELIEDE NERES SOUSA, em 04.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.

Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ELIEDE NERES SOUSA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:634354BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0340.2011.19-07 PROTOCOLO S/N° ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): JOÃO BRAZ LIMA

DECISÃO

O Servidor JOÃO BRAZ LIMA, em 04.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor JOÃO BRAZ LIMA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:44E42E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0341.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): GISNAURA LOPES ALVES REIS

DECISÃO

A Servidora GISNAURA LOPES ALVES REIS, em 05.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora GISNAURA LOPES ALVES REIS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).

Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:0AA83DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0342.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): JOANA RODRIGUES DOS PASSOS

DECISÃO

A Servidora JOANA RODRIGUES DOS PASSOS, em 05.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora JOANA RODRIGUES DOS PASSOS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:E6E446CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO N° 0344.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARIA FELIX SANTOS OLIVEIRA

DECISÃO

A Servidora MARIA FELIX SANTOS OLIVEIRA, em 05.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIA FELIX SANTOS OLIVEIRA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.
Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:6CBCBDC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO N° 0345.2011.19-07 PROTOCOLO S/Nº
ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO
INTERESSADO(A): MARIA VALDEREZ PRATES MATIAS

DECISÃO

A Servidora MARIA VALDEREZ PRATES MATIAS, em 05.08.2011, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 09.08.2011, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIA VALDEREZ PRATES MATIAS, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 17.08.2011

SEBASTIÃO DAMASCENA SANTOS
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:64ECC401

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico que a licitação na modalidade Pregão Presencial **nº 9/2012-085,** que tem como objeto:Aquisição de material permanente e diversos para atender as necessidades do Posto de Saúde da Vila Mantenha deste município, foi **CANCELADO.**

Rondon do Pará, 26/11/2012.

ANTÔNIA HELENA DE S. BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:E79D6E36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, processada sob o n° 2/2012-011, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação de 4,8 km de estradas, beneficiando a vicinal Laranjeiras, foi considerada **FRACASSADA.**

Rondon do Pará, 26/11/2012.

ANTÔNIA HELENA DE S. BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:9B1A9505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120147

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120147.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e de higiene pessoal para atender ao Espaço de Acolhimento Renascer.
Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2012-082.
Contratante: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Contratada: R.N. CARVALHO.
Valor total R$: 2.364,55 (dois mil, e trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos.)
Data de assinatura: 31 de Outubro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:BF9C5691

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120148

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120148.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e de higiene pessoal para atender ao Espaço de Acolhimento Renascer.
Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2012-082.
Contratante: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
Contratada: AIKY COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO LTDA. **Valor total R$:** 994,05 (novecentos e noventa e quatro reais e cinco centavos)
Data de assinatura: 31 de Outubro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:642730E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120149

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120149.
Objeto: Aquisição de Motocicleta, lanches e materiais diversos para atender o Programa Hanseníase.
Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2012-083.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: VASCONCELOS & PORTO LTDA.
Valor total R$: 2.400,00 (dois mil, e quatrocentos reais.)
Data de assinatura: 13 de novembro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:79E907D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120150

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120150.
Objeto: Aquisição de Motocicleta, lanches e materiais diversos para atender o Programa Hanseníase.
Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2012-083.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: VIEIRA & PAZ COMERCIO DE SALGADOS LTDA.
Valor total R$: 16.410,00 (dezesseis mil, quatrocentos e dez reais)
Data de assinatura: 13 de novembro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:BA7733B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120151

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120151.
Objeto: Aquisição de Motocicleta, lanches e materiais diversos para atender o Programa Hanseníase.
Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2012-083.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: JOVELINO DA SILVA SANTOS-ME.
Valor total R$: 5.023,60 (cinco mil, vinte e três reais e sessenta centavos)
Data de assinatura: 13 de novembro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:0B313D10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120152

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120152.
Objeto: Aquisição de material de expediente destinados a Educação Básica rural deste município
Modalidade: Pregão Presencial nº 9/2012/084.
Contratante: Fundo Municipal de Educação
Contratada:P.SILVA SANTOS- EPP...
Valor total R$: 30,108,50 (trinta mil, cento e oito reais e cinquenta centavos.
Data de assinatura: 14 de novembro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:04827DCF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20120153

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação, torna Publico o extrato resumido do seguinte contrato administrativo:
Contrato Administrativo nº 20120153.
Objeto: Contratação de Empresa especializada na recuperação de 6,6 km de estradas, beneficiando a Vicinal Puraquê-Paca-Ararandeua.
Modalidade: Tomada de Preços nº 2/2012/012.
Contratante: Prefeitura Municipal de Rondon do Pará
Contratada:VERATTO CONTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Valor total R$: 155.384,40 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).
Data de assinatura: 19 de novembro de 2012.

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:DC625069

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2012-087

AVISO DE LICITAÇAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço** processado sob o nº **9/2012-087.**
Objeto: Aquisição combustível, peças, pneus e locação de veículos atender as necessidades das Escolas de Educação Básica da Zona Rural e Urbana deste município.
Abertura: 12/12/2012.
Horário: Às 08:30HS.
Local: Na sala de reuniões da CPL.
Obs: O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Melhores informações pelo tel. 94-3326-1394.

Rondon do Pará, 26/11/2012.

ANTÔNIA HELENA DE S. BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:4FED1FF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2012-088

AVISO DE LICITAÇAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **Menor Preço** processado sob o nº **9/2012-088.**
Objeto: Aquisição de um veículo, equipamentos e material permanente para atender as necessidades de unidades de saúde da família da Vila Mantenha, Bela Vista e Recanto Azul, deste município.
Abertura: 13/12/2012.
Horário: Às 08:30HS.
Local: Na sala de reuniões da CPL.

Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Melhores informações pelo tel. 94-3326-1394.

Rondon do Pará, 26/11/2012.

ANTÔNIA HELENA DE S. BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:5DEB96A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2/2012-013

AVISO DE LICITAÇAO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, através da comissão permanente de licitação na modalidade Tomada de Preço do tipo **Menor Preço** processado sob o nº **2/2012-013 Objeto:** Contratação de empresa especializada para recuperação de 4,8 km de estradas, beneficiando a vicinal Laranjeiras, em conformidade com o Convênio FDE nº 057/2012.
Abertura: 12/12/2012.
Horário: Às 09:00HS.
Local: Na sala de reuniões da CPL.
Obs.: O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Sala da CPL, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente. Melhores informações pelo tel. 94-3326-1394.

Rondon do Pará, 26/11/2012.

ANTÔNIA HELENA DE S. BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonia Helena de Souza Barbosa
Código Identificador:8DCF0766



